



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 003/2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO EDUCACIONAL. PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. ARTS. 30, I E II, 205, 211 E 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 9.394/1996. LEI FEDERAL Nº 15.247/2025. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva instituir a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação das aprendizagens.

A proposição busca assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, promover a formação continuada dos profissionais da educação, implementar mecanismos de avaliação e recomposição das aprendizagens e fortalecer a cooperação entre Município, Estado e União.

O projeto estabelece, ainda, a elaboração do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as políticas educacionais nacionais.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da constitucionalidade e da competência legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por sua vez, o art. 205 da Constituição estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, enquanto o art. 211 prevê a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes federativos, cabendo aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Nesse contexto, a instituição de política municipal voltada à alfabetização insere-se no âmbito da competência constitucional do Município, por tratar diretamente da organização e do aperfeiçoamento dos serviços educacionais de sua responsabilidade.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor medidas relacionadas à organização e à execução das políticas públicas municipais.

Assim, não se identificam vícios de competência ou de iniciativa capazes de comprometer a constitucionalidade formal da proposição.

2.2. Da legalidade e da compatibilidade com a legislação educacional

O Projeto de Lei nº 003/2026 encontra respaldo na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a organização da educação básica e estabelece atribuições aos sistemas municipais de ensino.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituindo mecanismos de cooperação federativa destinados à garantia do direito à alfabetização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

Especificamente, o art. 20 da mencionada legislação determina que os Estados e Municípios aderentes ao Compromisso elaborem e consolidem suas respectivas políticas de alfabetização, observadas as orientações da União.

Observa-se que o projeto municipal atende a essa diretriz ao estabelecer objetivos de alfabetização na idade adequada, formação continuada dos profissionais, acompanhamento dos indicadores educacionais e implementação de estratégias para recuperação das aprendizagens.

Merece destaque, ainda, a previsão de elaboração do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, instrumento destinado ao planejamento, à definição de metas e ao acompanhamento dos resultados educacionais.

Quanto à governança, a atribuição de competências à Secretaria Municipal de Educação e a previsão de instituição de comitê estratégico consultivo revelam-se compatíveis com a organização administrativa municipal.

No aspecto orçamentário, o art. 16 determina que as despesas decorrentes da execução da lei sejam suportadas pelas dotações próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário. Sua execução deverá observar os requisitos fiscais aplicáveis às despesas efetivamente realizadas.

Por fim, o projeto contempla a proteção dos dados pessoais dos estudantes, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente no tratamento e na divulgação dos resultados das avaliações educacionais.

Diante disso, verifica-se que a proposição apresenta compatibilidade material com a legislação federal pertinente e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o direito à educação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº 003/2026 encontra amparo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

da Educação Nacional e na Lei Federal nº 15.247/2025, estando inserido na competência legislativa municipal e respeitando as disposições legais pertinentes à matéria.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidades que impeçam sua regular tramitação e aprovação.

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026**, por se tratar de proposição juridicamente adequada e destinada ao fortalecimento da política educacional do Município de Capinzal do Norte/MA.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a deliberação definitiva sobre a matéria, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Capinzal do Norte (MA), 05 de outubro de 2026.

HEYRLANGE LIMA

COUTINHO:86990985372

Assinado de forma digital por

HEYRLANGE LIMA

COUTINHO:86990985372

Dados: 2026.10.22 14:57:20 -03'00'

Heyrlange Lima Coutinho

Advogada OAB/MA nº 14.205

Portaria nº 09/2025